

# ESSENCIAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 08.583.069/0001-05

Fone/Fax: (42) 98439-3937 E-mail: admessencial@outlook.com.br

---

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15/2024

### DILIGÊNCIA

A empresa ESSENCIAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ de nº 08.583.069/0001-05, por ocasião de diligência realizada pelo(a) Sr(a). Agente de Contratação, informa:

#### **Item 1 (discrepâncias entre os valores unitários do sistema e da proposta):**

Por ocasião da discussão acerca do grau de insalubridade, demonstrada no curso do processo licitatório, tornou-se necessário realizar o ajuste do preço unitário do item 1 e, para tanto, foram reduzidas as margens dos itens 2 ao 8, de modo que o valor global não fosse majorado.

Destaque-se que o critério de julgamento foi definido como “menor preço por grupo”, como se verifica pelo edital:

*1.2. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.*

*6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item e o critério de julgamento é o menor preço por grupo.*

Deste modo, entendemos que o ajuste promovido não fere o edital, estando adequado ao critério de julgamento, bem como assegura à Administração Pública o resultado mais vantajoso, em consonância com a previsão dos artigos 11 e 34 da Lei 14.133/2021.

*Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*

*I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*

*Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.*

Neste contexto, entendemos que o ajuste está de acordo com a legislação e com o ato convocatório.

#### **Item 2, alínea “a” (SAT):**

Como se sabe, o SAT é o resultado da multiplicação da alíquota do RAT pelo FAP. O Risco de Acidente de Trabalho – RAT, varia conforme o grau de risco inerente à atividade econômica da empresa, sendo o percentual variável de 1 a 3%. De acordo com a Instrução Normativa RFB 971/2009, **o enquadramento nos correspondentes graus de risco é de responsabilidade da empresa, e deve ser feito mensalmente, de acordo com a sua atividade econômica preponderante**, conforme a Relação de

# ESSENCIAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 08.583.069/0001-05

Fone/Fax: (42) 98439-3937 E-mail: admessencial@outlook.com.br

---

Atividades Preponderantes e Correspondentes Graus de Risco, elaborada com base na CNAE.

Deste modo, informamos que a atividade preponderante da empresa, como já declarado na proposta, refere-se ao Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (78.30-2-00), que possui alíquota do RAT definida em 2%, em consonância com o Anexo V do Decreto Nº 10.410/2020<sup>1</sup>.

Assim, ao multiplicar o RAT de 2% pelo FAP de 1,6643 (conforme comprovante encaminhado com a proposta), chega-se ao valor aproximado de ~3,33%.

## Item 2, alínea “b” (ISSQN):

O objeto da licitação está dividido em postos que executam exclusivamente o serviço de limpeza (item 1) e outros postos diversos, que não se enquadram no objeto de limpeza, a exemplo dos postos de portaria, motorista, etc.

Assim, o serviço do item 1, exclusivamente de limpeza, foi enquadrado no item 7.10 da lista de serviços, qual seja, “*limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres*”, ao passo que os demais itens, que não compreendem atividades de limpeza, foram enquadrados no item 17.05 da lista de serviços, qual seja “*fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço*”.

De acordo com o código tributário do município de Londrina<sup>2</sup>, a alíquota para o item 7.10 é de 5%, enquanto para o item 17.05 é de 4%.

Diante do exposto, entendemos que as diligências foram atendidas.

União da Vitória-PR, 12 de maio de 2025.

---

João Victor Moreira De Castilho  
Representante Legal  
CPF 089.856.899-40  
RG 4.667.806

---

<sup>1</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10410.htm#](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10410.htm#)

<sup>2</sup> <https://repositorio.londrina.pr.gov.br/index.php/menu-fazenda/legislacao/legislacao-tributaria/decretos-5/65903-nova-tabela-issqn-2025-a-2021-dms-vigente-apos-alteracao-lei-13444-de-11072022-xlsx/file>